



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 62/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 685/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 33/2021

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, Sr. Carlos Roberto Prata Vieira Junior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de Identidade (R.G.) n° 20.671.666-7, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 101.874.198-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Bela Cintra, n° 904 - 11° Andar, Bairro Cerqueira César, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 01.5543285/0001-75, com Inscrição Estadual registrada sob n° 149.714.249119, neste ato representado por seu Sócio Sr. **Roni de Oliveira Franco**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 10.911.505-3, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 031.796.478-09, e o Procurador, Sr. **Pedro Luiz Cesar G. Bezerra**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 18.513.222 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 004.640.664-68, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob n° 685/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA** o **Registro de Preços** para a "contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais, para assinaturas digitais em documentos eletrônicos, conforme especificações contidas no **ANEXO I - Memorial**



Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Preço Unitário	Preço Total
2	10	unidade	Certificado Digital e-CNPJ modelo A3 em token USB, com validade de 3 anos	R\$ 89,00	R\$ 890,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA	FICHA
Secretaria de Governo	02.21.01.04.1220207.2050.3.3.90.39	23
Secretaria de Adm e Gest. de Pessoal	02.25.01.04.1220102.2050.3.3.90.39	122
Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.23.01.03.0920207.2050.3.3.90.39	73
Secretaria de Inc. e Des. Social	02.32.01.08.2440205.2050.3.3.90.39	284
Secretaria de Educ. e Ciência e Tecnologia	02.33.01.12.1220204.2050.3.3.90.39	376
Secretaria de Cultura	02.34.01.13.1220204.2050.3.3.90.39	614
Secretaria Esportes e Lazer	02.37.01.27.8120204.2050.3.3.90.39	649
Secretaria de Finanças	02.24.01.04.1230102.2050.3.3.90.39	88
Secretaria de M. Amb. e Desenv. Sustentável	02.26.01.18.5410308.2050.3.3.90.39	151
Secretaria de Habitação	02.31.01.16.4820205.2050.3.3.90.39	262
Secretaria de Des. Econômico e Turismo	02.28.01.22.6610102.2050.3.3.90.39	210
Secretaria de Obras	02.29.01.15.4510308.2050.3.3.90.39	672
Secretaria de Serviços Urbanos	02.39.01.15.4520308.2050.3.3.90.39	705
Secretaria de Planej. Urbano e Gest. Estratégica	02.22.01.041210102.2050.3.3.90.39	51
SMPUGE - Cidade Digital	02.22.02.04.1260102.1010.3.3.90.39	55
Secretaria de Saúde	02.35.01.10.1220206.2050.3.3.90.39	497
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.1810309.2050.3.3.90.39	194
Secretaria de Mobilidade Urbana	02.39.01.15.4520309.2050.3.3.90.39	227



3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Serviço, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data de apresentação das notas fiscais/faturas.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.1.1. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

8.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço;

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura do Município de Hortolândia;

8.1.4. A contratada deverá realizar o processo de atendimento com o máximo 01 hora de duração, realizando cadastro, emissão do certificado e entrega do token. O titular do certificado deverá no momento da emissão atualizar a senha de segurança do certificado;

8.1.5 A contratada deverá disponibilizar um website para agendamento online para as emissões dos certificados;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual,



podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

12.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 03 de maio de 2021.

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão
Estratégica
Carlos Roberto Prata Vieira Junior
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A
Roni de Oliveira Franco
DETENTORA

CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A
Pedro Luiz Cesar G. Bezerra
DETENTORA